



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TJIL – Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação nº 7040501/2023

**TERMO DE FOMENTO Nº 70405012023
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
MARCO E A INSTITUIÇÃO APAE
(ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS) DE BELA CRUZ-CE.,
PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE MARCO**, através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto** da Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 30.039.596/0001-02, neste ato representada pelo(as) seu(uas) Secretário(as), o(as) Sr(as). **Maria Edineila Silveira**, doravante denominada **Concedente**, de um lado, e de outro a **APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) DE BELA CRUZ-CE.**, com sede em Bela Cruz-CE., à Rua Capitão Diogo Lopes, nº 75, Bairro Centro, CEP.: 62.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.918.920/0001-44, doravante denominada **OSC (Organização da Sociedade Civil)**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Kennedy Francinaldo Pessoa da Silva**, CPF nº 909.395.733-34, RG nº 3383323/99, SSP-CE., resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, sob o **Regime de Execução de Empreitada por Preço Global**, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 7040501/2023**, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Lei Municipal nº 458, de 15 de março de 2023, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente termo no Plano de Trabalho apresentado pela APAE e no procedimento de licitação acima mencionado, devidamente ratificado pelo(as) Secretário(as) acima mencionado(as).

1.2 Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **Realização de Parceria com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Bela Cruz-CE.**, instituição sem fins lucrativos, voltada para ações de defesa de direitos e prevenções, orientações, prestação de serviços e apoio às famílias de pessoas com deficiências, no âmbito da Prefeitura Municipal de Marco-CE., nas condições do(s) Plano de Trabalho da OSC, que fica fazendo parte integrante deste termo.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TJIL – Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação nº 7040501/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) Proceder a publicação do presente Termo de Fomento na Imprensa Oficial do Município;
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações/serviços sociais e administrativos relativos à execução deste Termo de Fomento, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de técnicos designados pelo órgão;
- c) Analisar, aprovar e propor alterações, por Parecer Técnico, no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- d) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Fomento;
- e) Fazer avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios;
- f) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho;
- g) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;
- h) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO apresentados pela organização da sociedade civil; e
- i) Deliberar sobre assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - DA OSC

- a) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Fomento, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Encaminhar ao Concedente, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FINANCEIRO relacionado ao Termo de Fomento;
- c) Comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento das parcelas do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Fomento;
- d) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- g) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Fomento pelo Concedente; e
- h) Restituir os valores transferidos pela Concedente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos a partir da



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TJIL – Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação nº 7040501/2023

data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto do Termo de Fomento, da utilização dos recursos em finalidade diversas, na não apresentação da prestação de contas no prazo exigido ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FONTE DE RECURSOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor GLOBAL a ser repassado pelo presente termo é de **R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)**, a ser repassado pela Concedente através da seguinte dotação orçamentária: 0501.12.122.0301.2.013.3350.43.00.

4.2. Os repasses do recurso serão realizados na forma estabelecida no Plano de Trabalho, e serão depositados em conta corrente específica do Banco do Brasil S/A vinculada a esse Termo de Fomento: Banco do Brasil, Agência: 2.851-7, Conta Corrente: 8.778-5.

4.3. A OSC responsabilizar-se-á por uma contrapartida aos recursos repassados pela Concedente no montante de **R\$ 4.800,00 mensais**, prestados na forma especificada do Banco do Brasil S/A, vinculada a este Termo de Fomento.

4.4. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e
- IV – em outras hipóteses legalmente estabelecidas.

4.6. Os valores serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TJIL – Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação nº 7040501/2023

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

5.3. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.4. A execução das despesas relacionadas ao Termo de Fomento observará:

- I - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- II - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.5. A titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recurso da parceria será repassada à Concedente ao final da vigência deste



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TJIL – Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação nº 7040501/2023

termo, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, na forma da Lei Federal 13.019/2014.

5.6. É vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;
- IV - realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento; e
- V - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS E DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua PUBLICAÇÃO, obedecendo, o Programa de Execução constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que seja adequado a Lei orçamentária em vigor, justificado o interesse público e observado os ditames do Art. 42 da Lei 13.019/2014 e do Art. 4º da Lei Municipal nº 458/2023.

6.2. Havendo atraso na liberação dos recursos por parte da Concedente, o prazo poderá ser prorrogado “de ofício”, no exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas do Termo de Fomento deverá ser apresentada ao Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da última parcela dos recursos, constituída do relatório de execução do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos, no que couber:

- a) Ofício de Encaminhamento em nome da Concedente;
- b) Cópia do Termo de Fomento, acompanhado de seus aditivos e do plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TJIL – Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação nº 7040501/2023

- c) Relatório analítico de despesas, com a devida relação de pagamentos e assinaturas;
- d) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias e rescisão;
- e) Guias de pagamento dos encargos tributários (IRPF), sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, ISS, PIS) e contribuição sindical;
- f) Nota fiscal original contendo carimbo padronizado pela Concedente: carimbo de atesto e de identificação do Termo de Fomento, parcela e ano;
- g) Recibo padrão da Concedente para cada nota fiscal recebida, no caso do fornecedor ou prestador de serviço não possuir recibo, utilizar o modelo disponibilizado pela Concedente;
- h) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Fomento (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- i) Relatório consolidado de pesquisas de preços para as despesas realizadas;
- j) Certidões Negativas de Débitos da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço (Certidões Negativas de Débitos de Tributos: Municipais, Estaduais, Federais, Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e
- k) cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas sujeitas a identificação do beneficiário final.

7.2. A OSC que receber recursos da Concedente deverá prestar contas mediante apresentação de documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da entidade.

7.3. Após a aplicação da última parcela, será apresentada prestação de contas do total de recursos recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência.

7.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6. O prazo referido no subitem nº 7.4. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TJIL – Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação nº 7040501/2023

administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.7. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A OSC sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária; e
- c) declaração de inidoneidade.

8.2. É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contado da data da ciência da decisão.

8.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Concedente no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Concedente.

8.4. A Concedente encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a OSC, quando essa aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Fomento e a Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

8.5. A Concedente poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência deste termo, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TJIL – Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação nº 7040501/2023

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Quando da apresentação da prestação de contas do Termo de fomento a OSC deverá apresentar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, os seguintes relatórios comprobatórios da execução do objeto:

- I - Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

9.2. O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença ou de usuários/beneficiários, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

9.3. A apresentação de relatório de execução financeira, deverá conter:

- I - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - Extrato da conta bancária específica;
- IV - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- IV - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TJIL – Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação nº 7040501/2023

9.4. A memória de cálculo referida no inciso IV do subitem anterior deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, nos termos do art. 62 da Lei 13.019/2014.

10.2. Os partícipes poderão rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica assegurada à Concedente a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Fomento.

11.2. A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **Sirlyane Rios Souza, CPF nº 861.277.134-04**, especialmente designado(a) para este fim pela CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL, e terá como obrigações aquelas estabelecidas no art. 61, da Lei 13.019/2014.

11.3. É assegurada à Concedente e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Fomento.

11.4. A Administração designará por meio de Portaria os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída nos termos do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

TJIL – Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação nº 7040501/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. A Concedente poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 25% (Vinte e cinco inteiros por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites legais; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - Por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

12.2. A proposta de aditivo ou/e de apostilamento deverá ser apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim constituídas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., 18 de maio de 2023.

Maria Edineila Silveira
Sec. de Educação, Cultura e Desporto
Concedente

Sillyane Rios Souza
Fiscal do Termo

Kennedy Francinaldo P. da Silva
APAE – GSC

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.: 038.944.613-01

2.
CPF.: 050.037.293-40